



APROVADO POR

Unanimidade unânime vot.

10/06/2016

Fl. 106
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO ALVES TEIXEIRA

EXPEDIENTE

Aos 25/05/2016

PROJETO DE LEI Nº 014/2016

A Comissão de Justiça e Redação

25/05/2016

Fl. 106
residente

“Dispõe sobre denominação de Rua no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

Aos 10/06/2016

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica denominada de **RUA ANTONIO ALVES SOBRINHO**, a Rua com início no Ginásio de Esportes passando pelos campos de futebol e seguindo em direção a Vila de Cafelândia até o Bairro Bela Vista, no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar, Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa anexo que constitui parte integrante desta lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 23 de Maio de 2016.


João Alves Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO ALVES TEIXEIRA

Distrito de Governador Lacerda de Aguiar.
Rua com início no Bairro Bela Vista seguindo
pelos campos de grama sintética e o de grama
natural até o Ginásio.



REPUBLICA FEDERATIVA



Registro Civil e Tabelionato
COC 2789706/00 ES
MUNICÍPIO DE VARGAS FORTES
Cidade e Taboão
Rosana Siguelredo Vargas
Marcus Vinícius Vargas
Escritórios

Estado: Espírito Santo
Município: Barra de São Francisco Distrito: Sede
Comarca: Barra de São Francisco
Barra de São Francisco - E. Santo
CEP 29.600 - Fone: (027) 7561208

HUGO DE VARGAS FORTES
Oficial do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICADO que, às fls. 185.v2 - de livro nº 0-3 - está
nº 2.193 - de registros de óbitos, consta o de "ANTONIO ALVES SOBRINHO" -

falecido no dia treze (13) - de julho - de mil novecentos e
oitenta e oito (1988) - às 02:00 - horas
em hospital Drª Rita de Cássia Melgaço, nesta cidade -

de sexo masculino - de cor parda - de profissão aposentado -
natural do Estado de Minas Gerais -
residente em Vila Governador Lacerda de Aguiar, neste Município -
com setenta e cinco (75) anos - de idade, de estado civil casado -
e sendo filho de JOSÉ ALVES ROCHA e Dª MARIA SIMÃO DE JESUS -

O atestado de óbito foi apresentado a Cartório no dia 19 de julho de 1988 -
por Genuino Alves Rodrigues -
e estava assinado Sândalo V. Santos -
e que deu como causa de morte "PARADA RESPIRATÓRIA
PNEUMONIA" -

O sepultamento foi feito no cemitério de Vila Governador Lacerda de Aguiar, nes-
te distrito - digo, neste Município -
Observações: O falecido deixa viúva Srª GERALDIRA RODRIGUES ALVES,
não deixa bens, deixa nove (09) filhas maiores, era eleitor da
2ª zona deste Estado. Primeira Via -
O referido é verdade e dou fé.

Barra de São Francisco-ES, 19 de julho - de 19 88 -

Rosana Siguelredo Vargas
O Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO VARGAS FORTES
Registro Civil e Tabelionato



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 014/2016, que “Dispõe sobre denominação de Rua no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar, em Água Doce do Norte, e dá outra providencia.” de autoria do Vereador João Alves Teixeira.

O presente projeto de lei tem o objetivo de denominar uma Rua no Bairro Bela Vista, no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar no Município de Água Doce do Norte. Esta rua há muito existe de fato, fazendo ligação ao Bairro Bela Vista. Ocorre que varias famílias estão ali instaladas em condições mínimas de existência, faltando serviços públicos essenciais de água e energia. Ocorre que, as companhias de serviços públicos têm exigido dos moradores declaração do Poder Publico de serem aquelas áreas de domínio público. Por tanto, sendo notória a existência de tais ruas e que de fato existem a mais de 5 anos. E que, para as concessionarias basta ato do Poder Público, como o presente, para que se possa fazer investimentos e levar àquela população o serviço de água.

Por Razões, somos de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, e que no mais, é Constitucional e não contraria quaisquer dispositivos legais.

É O PARECER.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 06 de Junho de 2016.

Sideum Joaquim da Costa - Presidente

Antônio José Garcia

João Alves Teixeira